



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

Proj. nº 5157 / 13  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

A Comissão de Trabalho, Educação Profissional e  
Sessão de 09 / 12 / 13

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

GABINETE DO VEREADOR JOSCELINO MIGUEL DA SILVA

PROJETO DE LEI CM Nº 355 / 2013

A Comissão de Trabalho, Educação Profissional e  
Sessão de 09 / 12 / 13

**EMENTA:** Dispõe sobre colocação de banheiros químicos em locais utilizados frequentemente para feiras livres, feiras artesanais ou culturais no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

A câmara Municipal de Cariacica, Estado Do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais,

**APROVA:**

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

Nº 5157 de 09/12/13

*[Handwritten signature]*  
Protocolo - Geral

**CAPÍTULO I:  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:**

**Art. 1º** - Torna-se obrigatória a colocação de banheiros químicos em locais onde funcionarem feiras livres, feiras artesanais ou culturais, sempre que não for possível ou necessária a construção de sanitários públicos definitivos.

**Parágrafo único.** As instalações sanitárias compreenderão gabinetes separados por sexo, além de um especialmente adaptado para o uso de deficientes físicos, e, ficando aberto durante todo o período de funcionamento do evento.

Sessão de 09 / 12 / 13  
www.camaraCariacica.es.gov.br



A Comissão de Legislação, Tribuna e

Sessão de 09 12 13

NO 2 Proc. nº 5157/13  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

**GABINETE DO VEREADOR JOSCELINO MIGUEL DA SILVA**

**Art. 2º** - As feiras especificadas nesta lei são as que funcionam regularmente e as que tenham como objetivo o implemento da cultura ou turismo.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

09 12 13

**JUSTIFICATIVA**

Marcos B...  
Presidente

Não podemos admitir que espaços públicos utilizados para qualquer atividade onde circule um grande número de pessoas não disponham de uma infraestrutura higiênica e sanitária adequada para oferecer aos cidadãos o mínimo de condições para que satisfaçam suas necessidades básicas com dignidade e em locais apropriados.

Lamentavelmente essa infraestrutura básica ainda é deixada de lado pelo poder público, onde este serviço essencial está ausente de locais onde já encontra-se estabelecido o funcionamento de feiras livres conforme supracitado, com previsão maior de circulação de pessoas que na maioria das vezes precisam solicitar a ajuda, nem sempre conseguida, do comércio local, ou correrem o risco de se exporem a situações constrangedoras em vias públicas.

Este Projeto de Lei visa atender a grande população que circula por esses locais oferecendo dignidade, respeito, conforto e segurança.

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

Nº 5157 Data 09/12/13

*[Handwritten signature]*  
Protocolo - Geral

Plenário Vicente Santório, em 09 de DEZEMBRO 2013.

**JOSCELINO MIGUEL DA SILVA**  
**VEREADOR**

www.camaracariacica.es.gov.br